



NOTA TÉCNICA N.º 51/2000

Brasília, 13 de novembro de 2000.

CONSIDERAÇÕES SOBRE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NA APURAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF constitui o principal instrumento regulador das contas públicas do País. Traz uma verdadeira mudança institucional e cultural no trato do dinheiro público, e tem como objetivo aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

2. A LRF traz em seu corpo diversas normas e princípios, dentre os quais destacam-se o limite de despesa com pessoal ativos, inativos e pensionistas, onde fixam-se limites para essa despesa em relação à Receita Corrente Líquida - RCL para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e para as esferas de governo federal, estadual e municipal.

I – LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

3. Essa norma determina para Estados e Municípios que a Despesa Total com Pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da RCL, distribuindo esse percentual entre os órgãos dos Poderes e o Ministério Público, na forma seguinte:

a) na esfera estadual:

- a.1) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- a.2) 6% para o Judiciário;
- a.3) 49% para o Executivo;
- a.4) 2% para o Ministério Público;

b) na esfera municipal:

- b.1) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b.2) 54% para o Executivo.

c) na hipótese do Estado possuir Tribunal de Contas dos Municípios o percentual destinado ao Poder Legislativo será acrescido em 0,4% com a redução igual no percentual do Poder Executivo.

4. Esta Nota Técnica restringir-se-á ao exame dos reflexos das despesas e receitas previdenciárias nas definições de Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida dos **Estados e Municípios**, iniciando pelas conceituações desses termos jurídicos.

II– RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

5. Conceitua-se Receita Corrente Líquida como sendo a soma das receitas:

- a) tributária;
- b) de contribuições patrimoniais;
- c) industriais;
- d) agropecuárias;
- e) de serviços;
- f) transferências correntes; e
- g) outras receitas também correntes.

6. Deduz-se desse somatório a:

- a) contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo para o respectivo regime próprio de previdência social, quando constituído;
- b) receita proveniente da compensação previdenciária realizada entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos; e
- c) **no caso do Estado**, parcela entregue aos Municípios por determinação constitucional.

III – DESPESA TOTAL COM PESSOAL

7. Despesa Total com Pessoal é o somatório dos gastos dos Poderes e órgãos dos Estados ou Municípios com:

- a) quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais,

gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza pagas a ativos, inativos e pensionistas em razão do exercício de:

- a.1) cargo, função ou emprego, civil ou militar, inclusive na condição de membro de Poder; e
- a.2) mandato eletivo (governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores);

b) encargos sociais, como as contribuições destinadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –FGTS e Programa de Integração Social - PIS, ambos incidentes sobre a folha de pagamento;

c) contribuições patronais recolhidas pelo ente, incluído todos os Poderes ou órgãos, ao INSS, correspondente a cerca de 21% do valor da folha de pagamento relativo aos servidores vinculados a essa entidade previdenciária;

d) contribuições patronais recolhidas pelo ente ao regime próprio de previdência social, determinadas por meio de avaliação atuarial;

8. Ressalte-se que a contribuição social do segurado ao INSS, uma vez que é proveniente da remuneração do servidor ou empregado público, inclui-se na Despesa Total com Pessoal para fins do cálculo do limite.

9. Contudo, para o atendimento aos limites supramencionados, não serão computadas as despesas:

- a) de indenização por demissão de servidores e empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
- c) pela convocação extraordinária da Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal;
- d) decorrentes de decisão judicial relativa a período anterior ao de apuração da despesa excedente;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo previdenciário, custeadas por recursos provenientes:
 - e.1) da arrecadação de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo para o respectivo regime próprio de previdência;

e.2) da compensação previdenciária realizada entre o INSS e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

e.3) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo previdenciário, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

10. Para a apuração da Despesa Total com Pessoal considera-se o período de 12 meses, que corresponde à despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. Regime de competência é aquele que abrange as despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas, sendo o total de despesa realizadas durante a execução orçamentária, no exercício financeiro a que se referem.

11. Apesar do período de apuração ser de 12 meses, a verificação do atendimento dos limites para cada órgão ou Poder será realizado ao final de cada quadrimestre. Assim, constatado o não cumprimento dos limites estabelecidos em um quadrimestre, caberá ao Poder ou órgão que o excedeu, nos dois quadrimestres seguintes, eliminar o percentual que superou o limite, sendo, no mínimo, um terço do percentual excedente no primeiro quadrimestre.

IV – ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

12. No cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior o órgão ou Poder do Estado ou Município que extrapolou seu limite poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) exoneração dos servidores não estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, caso as medidas acima adotadas não consigam reduzir a Despesa Total com Pessoal ao percentual máximo.

V – VEDAÇÕES AO ÓRGÃO OU PODER QUE ATINGIR 95% DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

13. Convém observar que quando o percentual da Despesa Total com Pessoal atingir 95% dos limites fixados para cada órgão ou Poder, estes não poderão:

a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

b) criar cargo, emprego ou função;

c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) prover cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratar hora extra, salvo nos casos previstos da LRF.

14. Excepcionalmente, o órgão ou Poder que, no exercício financeiro de 1999, tenha ultrapassado o limite respectivo, deverá enquadrar-se até o exercício de 2001, sendo que em 2000 deverá eliminar o excesso em, pelo menos 50%, com a adoção das medidas citadas no parágrafo 16 desta Nota Técnica.

15. Para melhor elucidar a matéria, apresentar-se-á algumas simulações. Necessário esclarecer que nos exemplos utilizados o Município tem gasto de pessoal apenas nos Poderes Executivo e Legislativo, neste não incluído o Tribunal de Contas do Município, devendo-se usar a mesma regra para os Estados, observando-se os gastos com pessoal do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, sendo que, em relação a este, a respectiva despesa deverá ser incluída no gasto do Poder Legislativo.

SITUAÇÃO 1

MUNICÍPIO		
Receita Corrente Líquida (RCL)	:	R\$ 4.000.000,00
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	:	R\$ 2.320.000,00
Despesa Total com pessoal do Poder Legislativo	:	R\$ 320.000,00
Despesa Total com Pessoal	:	R\$ 2.640.000,00
% da Despesa Total com Pessoal do Executivo na RCL:	58%	(Acima do Limite da LRF= 54%)
% da Despesa com Pessoal no Legislativo na RCL	8%	(Acima do Limite da LRF= 6%)
% da Despesa Total com Pessoal do Município na RCL :	66%	(Acima do Limite da LRF= 60%)

16. No caso acima, verificamos que o Município possui RCL de R\$ 4.000.000,00 e ambos os Poderes possuem Despesa Total com Pessoal superior aos limites fixados na LRF. Verificado o não cumprimento do limite estabelecido ao final de um quadrimestre, devem os Poderes Executivo e Legislativo, nos dois quadrimestres seguintes, conseguir ampliar sua RCL ou reduzir seus gastos para

ficar dentro dos limites legais. O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

18. Situação particular encontra-se o ente que na data de publicação da LRF tenha desobedecido o referido limite no exercício de 1999, pois o ente deverá enquadrar-se até o exercício de 2001, sendo que no de 2000 deverá eliminar o excesso em, pelo menos 50%, no caso acima deveria reduzir para 63% a despesa com pessoal, sendo que o gasto de pessoal do Poder Executivo deveria ser reduzido para 56 % e do Legislativo para 7%.

SITUAÇÃO 2

Receita Corrente Líquida (RCL):	R\$	4.000.000,00
Despesa com Folha de Pagamento do Executivo:	R\$	2.160.000,00
Despesa com Folha de Pagamento do Legislativo:	R\$	240.000,00
Despesa Total com Folha de Pagamento:	R\$	2.400.000,00
% da Despesa com Folha de Pagamento na RCL:	60% (Dentro do Limite da LRF)	
Encargos Sociais do Executivo (FGTS, PIS) :	R\$	90.000,00
Encargos Sociais do Legislativo:	R\$	20.000,00
Total dos Encargos Sociais:	R\$	110.000,00
Contribuições do Executivo para RPPS:	R\$	210.000,00
Contribuições do Legislativo para RPPS:	R\$	30.400,00
Total de Contribuições para RPPS:	R\$	240.400,00
Contribuição Social do Executivo para o INSS:	R\$	180.000,00
Contribuição Social do Legislativo para o INSS	R\$	29.600,00
Total de Contribuição Social para o INSS:	R\$	209.600,00
Despesa Total com Pessoal do Executivo:	R\$	2.640.000,00
% da Despesa Total com Pessoal do Executivo na RC L: (12% Acima do Limite da LRF – 54%)	66%	
Despesa Total com Pessoal do Legislativo	R\$	320.000,00
%da Despesa Total com Pessoal do Legislativo na RCL: (2% Acima do Limite da LRF – 6%)	8%	
Despesa Total com Pessoal	R\$	2.960.000,00
% da Despesa Total com Pessoal na RCL (14% Acima do Limite da LRF – 60%)	74%	

19. Na situação 2, verifica-se que, embora a Despesa com Folha de Pagamento dos Poderes esteja dentro do limite preconizado na LRF, a esse gasto deve-se acrescentar, para compor a Despesa Total com Pessoal, os recursos despendidos com encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, apurando-se, assim, um percentual superior em 12% para o Poder Executivo e 2% para o Legislativo.

20. A Lei de Responsabilidade Fiscal representa, sem dúvida, um marco histórico da Administração Pública. É um precioso instrumento orientador dos governantes para a responsável administração dos recursos públicos, pois consagra a transparência, o controle, o planejamento e a prevenção como princípios norteadores da gestão dos bens públicos, elegendo a Previdência Social como uma das áreas em que esses princípios devem incidir.

À consideração do Sr. Diretor de Departamento.

Carlos Marne Dias Alves
Coordenador de Fiscalização

Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior
Coordenador-Geral de Fiscalização
e Acompanhamento Legal

Brasília, 13 de novembro de 2000.

De acordo com a Nota Técnica 51/00.

2. À consideração do Sr. Secretário de Previdência Social.

Delúbio Gomes Pereira Silva
Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público - DEPSP

De acordo.

Vinícius Carvalho Pinheiro
Secretário de Previdência
Social

ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 51/00

QUADRO RESUMO

I – LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA a) 60% na esfera estadual, sendo: - a.1) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; - a.2) 6% para o Judiciário; - a.3) 49% para o Executivo; - a.4) 2% para o Ministério Público; b) 60% na esfera municipal, sendo: - b.1) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; - b.2) 54% para o Executivo. c) na hipótese do Estado possuir Tribunal de Contas dos Municípios o percentual destinado ao Poder Legislativo será acrescido em 0,4% com a redução igual no percentual do Poder Executivo
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - soma das receitas: a) tributária; b) de contribuições patrimoniais; c) industriais; d) agropecuárias; e) de serviços; f) transferências correntes; e g) outras receitas também correntes. - deduzidas : a) contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo para o respectivo regime próprio de previdência; b) receita proveniente da compensação previdenciária realizada entre o INSS e os regimes próprios de previdência; e c) no caso do Estado, parcela entregue aos Municípios por determinação constitucional.
III - DESPESA TOTAL COM PESSOAL - somatório de: a) quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de Qualquer natureza pagas a ativos, inativos e pensionistas em razão do exercício de: - a.1) cargo, função ou emprego, civil ou militar, inclusive na condição de membro de Poder; e - a.2) mandato eletivo (governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores); b) encargos sociais, como as contribuições destinadas ao FGTS e PIS, incidentes sobre a folha de pagamento; c) contribuições patronais recolhidas pelo ente, incluído todos os Poderes ou órgãos, ao INSS, correspondente a cerca de 21% do valor da folha de pagamento relativo aos servidores vinculados a essa entidade previdenciária; d) contribuições patronais recolhidas pelo ente ao regime próprio de previdência social; - Deduzidos para efeito do limite: a) de indenização por demissão de servidores e empregados; b) relativas a incentivos à demissão voluntária; c) pela convocação extraordinária da Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal; d) decorrentes de decisão judicial relativa a período anterior ao de apuração da despesa excedente; e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo previdenciário, custeadas por recursos provenientes: - e.1) da arrecadação de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo para o respectivo regime próprio de previdência; - e.2) da compensação previdenciária realizada entre o INSS e os regimes próprios de previdência social; - e.3) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo previdenciário, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
IV – ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis; c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária; d) exoneração dos servidores estáveis, caso as medidas acima adotadas não consigam reduzir a Despesa Total com Pessoal ao percentual máximo.
V – VEDAÇÕES AO ÓRGÃO OU PODER QUE ATINGIR 95% DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratar hora extra, salvo nos casos previstos da LRF.

